

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee.

7. The seventh part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee.

8. The eighth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee.



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em razão de pleito plausível das famílias residentes no Residencial Lindalma Soares, zona Norte de Teresina, quanto à segurança jurídica e regularização da área ocupada. Convém destacar que tal área fora ocupada no dia 6 de março de 2020.

No dia 29 de outubro de 2020, as famílias foram beneficiadas com o Decreto N° 20.178, que desapropriou uma gleba de terra com 283,82 hectares, desmembrada de terra com área de 560.67,10 hectares, referente a Fazenda Santa Rosa:

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 20.178, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, X da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 5º, alínea 'm', do Decreto-Lei n.º 3.365/05, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, pela via administrativa ou judicial, da área a seguir especificada a seguir:

Uma Gleba de terra com 283,82 ha, desmembrada da gleba de terra com área de 560.67.10 ha, localizada na Avenida Poty Velho (Rodovia 150), Fazenda Santa Rosa, Data Covas, Bairro Cidade Industrial, conhecido como Assentamento "Lindalva Soares", zona norte da cidade de Teresina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Ao longo destes quase 3 (três) anos de existência, a Ocupação Lindalma Soares ainda encontra-se pendente de segurança jurídica quanto ao processo de desapropriação e regularização fundiária, ou seja, trata-se de uma área que precisa ser organizada, com vistas à garantia da prestação de serviços públicos básicos aos seus ocupantes.

As dificuldades enfrentadas pelos moradores ali presentes são relacionadas a saneamento, áreas com riscos de alagamento, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica, mobilidade urbana, etc. A referida Ocupação faz parte hoje, dos números do *déficit* habitacional do Município de Teresina, e o poder público tem demonstrado total incapacidade de avançar no atendimento a demanda por moradia digna.

ISMAEL SILVA
VEREADOR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador ISMAEL SILVA (PSD)

As condições atuais dos moradores da referida localidade, fere o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Outrossim, a moradia é assegurada como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, Capítulo II, dos Direitos Sociais, artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, **na forma desta Constituição.**

Não obstante, é de competência comum dos municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, de acordo com o artigo 23, inciso IX, do Texto Constitucional de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Ademais, é de atribuição da Câmara Municipal de Teresina legislar sobre moradia, conforme a Lei Orgânica do Município de Teresina, artigo 20, inciso I, alínea "i":

Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **legislar sobre as matérias de competência do Município**, no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:

[...]

i) à **promoção de programas de construção de moradias, ao melhoramento das condições habitacionais e de saneamento básico;**

No que se refere às funções sociais da cidade, o Município de Teresina deve garantir a todos moradia adequada e digna, em conformidade com os artigos 183, parágrafo único; 185, §1º e 207, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Teresina:

Art. 183. A política urbana a ser formulada, no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o **pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade** e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

ISMAEL SILVA
VEREADOR



Parágrafo Único - As funções sociais da cidade devem garantir o acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o nível de desenvolvimento do Município.

Art. 185. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes.

§ 1º O Poder Público Municipal promoverá em consonância com sua política urbana, respeitadas as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, programas de habitação destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

Art. 207. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Poder Público Municipal promoverá, por todos os meios ao seu alcance:

II - as condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

Ainda em 2021 encaminhamos requerimento para a *Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH) - Processo SEI Nº 00030.000861/2021-37*, com vistas a buscar informações acerca do processo de desapropriação e, em que pese ter acompanhado levantamento topográfico realizado por servidor do órgão, até o presente momento não fora disponibilizado o resultado de tal levantamento.

À mesma época, também acionamos a *Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte (SAAD Norte) - Processo SEI Nº 00050.001152/2021-07*, como o mesmo objetivo mencionado, contudo, também não houve avanços e resposta formal.

Por fim, o requerimento para a presente Audiência Pública busca dar voz aos moradores do Residencial Lindalma Soares, zona Norte de Teresina, vez que estão sofrendo com obstáculos e ameaças aos seus direitos fundamentais. Têm por escopo abrir canais de diálogo entre os moradores e as autoridades responsáveis, com vistas à solução pacífica dos conflitos, mediante a pactuação de compromissos e medidas concretas, referentes à regularização da área ocupada.

Ante o exposto, em virtude da relevância do tema e certo do alcance social da proposta supramencionada e da competência legislativa do Município de Teresina para suplementação do tema, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento de audiência pública, para que possamos discutir e ouvir os pleitos dessa parcela da população.

Teresina, Estado do Piauí, 25 de Novembro de 2022.

Vereador ISMAEL SILVA

ISMAEL SILVA
VEREADOR

